Lei nº 1983 de 13 de maio de 1997.

"Altera o art. 9º da Lei nº 1.475, de 17 de dezembro de 1.992, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o art. 9º da Lei 1.475, de 17 de dezembro de 1.992, a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 9º*** - Consideram-se dependentes do segurado, quando legalmente inscritos e identificados:

I - O cônjuge que não seja contribuinte de instituição de previdência, não exerça atividade remunerada e nem perceba pensão ou qualquer outro rendimento;

II - O filho de qualquer condição, os enteados e os adotivos, desde que menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único - Equiparam-se, para os fins de dependência:

I - Ao cônjuge: o companheiro e a companheira com, pelo menos 05 (cinco) anos de vida em comum com o segurado.

II - Quanto aos dependentes:

a) auxílio-funeral;

b) auxílio-reclusão;

c) pecúlio;

d) pensão.

III - Quanto aos benefícios em geral:

a) assistência médica e odontológica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.649, de 28 de outubro de 1994, e demais disposições em contrário.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES

EDGAR JOSÉ GOMES - 1° Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2° Secretário

NMB/rfl